



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

MINUTA

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA do LUMIAR

(Contrato n.º ____/UCT/DRJF/2023)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador _____, com competências delegadas por via do despacho n.º _____, de _____, publicado no _____, e adiante designada por Primeira Contratante.

e a

FREGUESIA _____, pessoa coletiva n.º ____ com sede na _____, 000-00 Lisboa, aqui representada pelo(a) Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia, _____, com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

Considerando que:

a) A Reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;

b) A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às Freguesias, no âmbito da reorganização administrativa, ficou prevista a delegação de competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do Concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Nos termos do disposto no artigo 118º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as delegações de competências devem ter como objetivos a promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) As delegações de competências devem respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) A autarquia tem como objetivos estratégicos tornar Lisboa uma Cidade de maior proximidade e sustentabilidade, mais dinâmica, solidária e saudável, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento destas opções estratégicas do Município;
- f) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- g) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 2 do artigo 122.º e no n.º 3 do artigo 115.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- i) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- j) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e por deliberação da Assembleia de Freguesia do Lumiar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo proceder ao desenvolvimento de intervenções no âmbito dos seguintes Eixos Programáticos:

Eixo 1: Territórios Próximos

Com vista a contribuir para territórios urbanos próximos e sustentáveis, promovendo uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade, este eixo integra ações como:

- a) reforço de um urbanismo de proximidade, de pertença e de comunidade, de um espaço público renovado, da consolidação de centralidades;
- b) promoção da acessibilidade universal no espaço público, centrada no peão e na mobilidade suave, segura e partilhada;
- c) criação ou ampliação da oferta de estacionamento ordenado, especialmente para residentes; e
- d) intervenção e requalificação de equipamentos e serviços à comunidade.

Eixo 2: Territórios Sustentáveis

Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis este eixo integra ações como:

- a) criação e fruição de espaços verdes de proximidade e de praças urbanas verdes;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- b) investimentos de modernização tecnológica e ambiental, de melhoria da eficiência energética e hídrica em equipamentos, e
- c) promoção de ações climáticas locais ativas e expansão sustentável das energias renováveis.

Eixo 3: Territórios Dinâmicos

Para potenciar territórios com mais dinamismo cultural e económico, este eixo integra ações como:

- a) conservação do património cultural e das tradições, das paisagens e dos ambientes locais;
- b) criação, beneficiação e modernização de espaços culturais, fomentando a criação e fruição artística; e
- c) dinamização da atividade económica, do comércio de proximidade e de bairro, do empreendedorismo local e do conhecimento.

Eixo 4: Territórios Solidários

Com vista a contribuir para territórios coesos e solidários, este eixo integra ações como:

- a) respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, assentes nos princípios da proximidade e da subsidiariedade;
- b) apoio à reabilitação de habitações num contexto social, reforçando a capacitação dos moradores por forma a terem uma habitação digna e acessível;
- c) apostar na comunidade educativa de proximidade e no combate ao abandono e insucesso escolar; e
- d) promover a intergeracionalidade de cada comunidade, criando e reforçando espaços, equipamentos e ofertas para os mais novos e para os mais velhos.

Eixo 5: Territórios Saudáveis

Tendo como objetivo investir em territórios mais saudáveis, este eixo integra ações como:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) projetos pioneiros na prevenção e oferta de cuidados de saúde aos grupos mais vulneráveis, incluindo na área da saúde mental;
- b) promover a criação de hábitos mais saudáveis no espaço público da freguesia e mais ofertas para a prática de atividade física; e
- c) investir na criação de novos equipamentos desportivos, bem como na recuperação ou beneficiação dos já existentes.

Cláusula 2.^a

Objeto e Competências delegadas

1 — O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia do Lumiar tem por objeto a concretização das intervenções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação aos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior, e, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da Freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos está vinculada, simultaneamente, ao cumprimento de três fatores:

- a) Concentração temática das intervenções nos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior;
- b) Limite financeiro atribuído por Eixo Programático, conforme Anexo; e
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 6.^a.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato de modo que contribuam,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

simultaneamente, para a concretização dos Eixos Programáticos referenciados na cláusula 1.^a e para responder aos desafios territoriais da Freguesia;

- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e demais normas em vigor, assim como as recomendações municipais;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4^a, 7^a e 8^a do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas nos Eixos Programáticos enunciados no Anexo do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos por este contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 4.^a

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

- 1 – As intervenções propostas pela Segunda Contratante que respondam aos objetivos de cada Eixo Programático e aos limites de financiamento previstos por Eixo no Anexo I têm que ser submetidas a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.
- 2 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar a Primeira Contratante, designadamente, sobre a caracterização e localização da intervenção proposta, data prevista para o início de cada intervenção, o Eixo Programático onde se insere ou se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.
- 3 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante;
- 4- A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.
- 5 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Validar os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.^a, no prazo de 20 dias úteis após a sua entrega pela Junta de Freguesia;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos n.ºs. 1 a 4 da Cláusula 4.^a, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.^a

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 3.576.643,00 (três milhões quinhentos e setenta e seis mil seiscientos e quarenta e três euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- 1.^a Prestação: 20%, € 715.328,60 (setecentos e quinze mil trezentos e vinte e oito euros e sessenta centimos), após a outorga do presente contrato;
- 2.^a Prestação: 20%, € 715.328,60 (setecentos e quinze mil trezentos e vinte e oito euros e sessenta centimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 10% do valor contratado;
- 3.^a Prestação: 30%, € 1.072.992,90 (um milhão setenta e dois mil novecentos e noventa e dois euros e noventa centimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado (acumulando 40% da despesa executada);
- 4.^a Prestação: 27%, € 965.693,61 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscientos e noventa e três euros e sessenta e um centimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 70% da despesa executada);
- 5.^a Prestação: 3%, € 107.299,29 (cento e sete mil duzentos e noventa e nove euros e vinte e nove centimos), após entrega e validação dos documentos justificativos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

de despesas de execução de mais 30% (acumulando 100% da despesa executada);

3 – Se até 30 de junho de 2024 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções foi de valor inferior ao previsto.

5 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ser objeto de ajustamentos, na devida proporção, até ao limite do prazo de execução previsto no presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 12.^a.

6 – Consideram-se despesas elegíveis de execução, por uma única vez, a requalificação de equipamentos e espaços públicos que, aquando da transferência para competências próprias atribuídas à Segunda Contratante, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, não se encontravam comprovadamente em adequado estado de conservação.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

acordo firmado, entregando preenchido um formulário a facultar pela Primeira Contratante, bem como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 meses após a conclusão das intervenções, o relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos n.ºs. 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Auditoria

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;

2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 10.^a

Modificação, Revogação e Resolução

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.

2 – Qualquer modificação aos limites de financiamentos atribuídos aos Eixos Programáticos, constantes do Anexo do presente Contrato, terá que ser formalizada, pela Segunda Contratante, obedecendo a sua aprovação à respetiva metodologia:

- a) Até 25% (inclusive) do total de financiamento atribuído, o Vereador com o Pelouro da “Relação com as Juntas de Freguesia” tem competência para aprovar a referida modificação, sem prejuízo da delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa nos Vereadores em matéria de realização de despesas;
- b) De 26% até 50% (inclusive) do total de financiamento atribuído, a Câmara Municipal de Lisboa tem competência para aprovar a referida modificação;
- c) A partir de 51% (inclusive) do total de financiamento atribuído, qualquer modificação é aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

3 – A modificação dos limites de financiamento entre os diversos Eixos Programáticos não pode nunca exceder o valor total de recursos financeiros atribuído, conforme o disposto no n.º 1 da Cláusula 6.^a.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.^a

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 56/12, de 8 de novembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

através da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013, do Código dos Contratos Públicos, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação conexa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor e vigência do contrato

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, salvo se o presente contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de 2023

A Primeira Contratante,

A Segunda Contratante,

O Vereador

O(A) Presidente da Junta de Freguesia

Anexo:

Quadro com o financiamento por Eixos Programáticos, acordado entre o Município de Lisboa e as 24 Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo - Intervenções Indicativas no Âmbito da Delegação de Competências - Junta de Freguesia do Lumiar		
PROGRAMA	INTERVENÇÕES	ORÇAMENTO PREVISTO (€)
Eixo 1: Territórios Próximos	Complemento ao Posto de Limpeza e Higiene Urbana de Telheiras	575 723,0
	Reabilitação do posto de higiene urbana do Lumiar	
	Requalificação dos parques infantis do Lumiar, garantindo a inclusão das crianças com deficiência	
Eixo 2: Territórios Sustentáveis	Comunidade de Energia Renovável do Lumiar - Zona do Mercado	141 844,0
	Reabilitação do espaço com a construção um espaço de hortas comunitárias e de campos de petanca e de malha	
Eixo 3: Territórios Dinâmicos	Requalificação do Auditório Orlando Ribeiro	1 595 576,0
	Cowork Lumiar	
	CAF BCV – Centro de Artes e Formação do Bairro da Cruz Vermelha	
	Teatro em cada Bairro	
	Requalificação da Biblioteca Maria Keil	
	Revitalização do Mercado do Lumiar	
Eixo 4: Territórios Solidários	Universidade da Terceira Idade do Lumiar - Reabilitação do Edifício da UTIL	1 163 500,0
	Universidade da Terceira Idade do Lumiar - Projetos e atividades	
	Universidade da Terceira Idade do Lumiar no Pólo de Telheiras - Expansão	
	Reabilitação de Loja para fins públicos/ sociais	
	Funcionamento do Centro de Convívio do Paço do Lumiar	
	Lumiar Jovem - atividades intergeracionais	
	Loja Social da Freguesia	
	Programa “Lumiar Jovem – Necessidades de Saúde Especiais (NSE)”	
	Colocação de tela de sombra – EB Nuno Cordeiro Ferreira (JI e 1º ciclo)	
	Colocação de tela de sombra – EB1 Telheiras (1º ciclo)	
	Colocação de tela de sombra – JI Telheiras	
	Qualificação da iluminação exterior Escola Básica da Quinta dos Frades	
	Qualificação do espaço exterior da Escola Básica do Lumiar – Alto da Faia (JI e 1º ciclo)	
	Qualificação do espaço exterior do Jardim de Infância de Telheiras	
	Colocação de toldo Escola Padre José Rocha e Melo	
Eixo 5: Territórios Saudáveis	Integração dos Pavilhões Desportivos do Alto da Faia e da Escola Secundária do Lumiar no Parque Desportivo Cidade Lisboa	100 000,0
TOTAL		3 576 643,0
NOTA		
Eixo 1: Territórios Próximos Com vista a contribuir para territórios urbanos próximos e sustentáveis, promovendo uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade, este eixo integra ações como: a) reforço de um urbanismo de proximidade, de pertença e de comunidade, de um espaço público renovado, da consolidação de centralidades; b) promoção da acessibilidade universal no espaço público, centrada no peão e na mobilidade suave, segura e partilhada c) criação ou ampliação da oferta de estacionamento ordenado, especialmente para residentes; d) intervenção e requalificação de equipamentos e serviços à comunidade.		
Eixo 2: Territórios Sustentáveis Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis este eixo integra ações como: a) criação e fruição de espaços verdes de proximidade e de praças urbanas verdes b) investimentos de modernização tecnológica e ambiental, de melhoria da eficiência energética e hídrica em equipamentos c) promoção de ações climáticas locais ativas, expansão sustentável das energias renováveis.		
Eixo 3: Territórios Dinâmicos Para potenciar territórios com mais dinamismo cultural e económico, este eixo integra ações como: a) conservação do património cultural e das tradições, das paisagens e dos ambientes locais; b) criação, beneficiação e modernização de espaços culturais, fomentando a criação e fruição artística; c) dinamização da atividade económica, do comércio de proximidade e de bairro, do empreendedorismo local e do conhecimento.		
Eixo 4: Territórios Solidários Com vista a contribuir para territórios coesos e solidários, este eixo integra ações como: a) respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, assentes nos princípios da proximidade e da subsidiariedade b) apoio à reabilitação de habitações num contexto social, reforçando a capacitação dos moradores por forma a terem uma habitação digna e acessível; c) apostar na comunidade educativa de proximidade e no combate ao abandono e insucesso escolar; d) promover a intergeracionalidade de cada comunidade, criando e reforçando espaços, equipamentos e ofertas para os mais novos e para os mais velhos.		
Eixo 5: Territórios Saudáveis Tendo como objetivo investir em territórios mais saudáveis, este eixo integra ações como: a) projetos pioneiros na prevenção e oferta de cuidados de saúde aos grupos mais vulneráveis, incluindo na área da saúde mental; b) promover a criação de hábitos mais saudáveis no espaço público da freguesia e mais ofertas para a prática de atividade física; c) investir na criação de novos equipamentos desportivos, bem como na recuperação ou beneficiação dos já existentes.		